

Estado de São Paulo



EDITAL N° 19 DE 6 DE JUNHO DE 2012

Regulamenta o "Centro Artesanal Dona Nenê" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2866 De 6 de Junho de 2012

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

Art.1º O funcionamento do "Centro Artesanal Dona Nenê", instituído e denominado por meio da Lei Municipal nº 2.838, de 13 de dezembro de 2011, localizado no Parque de Lazer Professora Deoclésia de Almeida Mello, no Centro de Guararema, será definido por meio de Decreto.

Art.2º Serão disponibilizadas até 40 (quarenta) vagas para cadastramento de artesãos.

Parágrafo único. Caso a quantidade de artesãos ultrapasse as vagas disponibilizadas, será instituída lista de espera junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura para a inscrição dos interessados e, havendo a desistência de algum artesão ocupante de vaga, será aberta a oportunidade ao que estiver na lista de espera, observada a ordem de inscrição.

Art.3º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura a solicitar, por escrito, alterações no *layout* da disposição dos artigos e mobiliário à venda no "Centro Artesanal Dona Nenê".

Art.4º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura poderá requerer a exclusão de produtos que não estejam de acordo com os seguintes requisitos:

I - originalidade;

II - caracterização do Município e região;

III - padrão de acabamento;

IV - conteúdo inadequado à imagem do Município;

V - que não representem a atividade artesanal.

Helm



Estado de São Paulo



 $\$1^{\circ}$ O artesão responsável pelo produto será previamente notificado, para que seja possível providenciar a regularização ou a retirada do produto.

\$2º Os produtos já expostos, que não atendam aos critérios da SUTACO - Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades, deverão ser retirados no prazo de 3(três) meses, a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO II DA PERMISSÃO DE USO AOS ARTESÃOS

Art.5º A ocupação do "Centro Artesanal Dona Nenê" será deferida na forma de permissão de uso, a título precário e oneroso, que será regulamentada por Ato do Poder Executivo, conforme parágrafo 3º, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. As permissões de uso serão concedidas aos artesãos residentes no Município de Guararema, devidamente inscritos junto à:

- I SUTACO Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades;
- II Cadastro Mobiliário Municipal;
- III Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura.
- Art.6º Pela permissão do uso, cada artesão deverá recolher mensalmente, em conta bancária sob a titularidade do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, o correspondente a 1(uma) UFM Unidade Fiscal do Município, que será destinada para implementação de ações que promovam o desenvolvimento e a manutenção da atividade turística no Município de Guararema, conforme prevê a Lei Municipal n° 2787, de 18 de maio de 2011, que consolidou a legislação referente ao Fundo Municipal de Turismo.
- §1º A comprovação do recolhimento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.
- \$2º O não recolhimento de 3(três) parcelas, consecutivas ou alternadas, no período de um ano civil ensejará a revogação da permissão de uso concedida.

Of las



Estado de São Paulo



CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Art.7º São obrigações dos artesãos:

- I a limpeza interna do espaço e a conservação dos móveis cedidos pela Prefeitura Municipal de Guararema;
- II arcar com as despesas relacionadas à operação, como telefone, materiais de limpeza, sacolas e embalagens, etiquetas, cartões de visita e uniformes;
- III manter o espaço com suas características originais, sem divisórias, sendo vedada a inserção de mobiliário, ressalvados os que estiverem à venda e forem de autoria dos artesãos, desde que estes tenham sido cadastrados como produtores de mobiliários;
- IV manter o "Centro Artesanal Dona Nenê" funcionando com o
 mínimo de 5(cinco) e o máximo de 15 (quinze) artesãos presentes,
 seguindo escala definida pelos próprios;
- V participar da reunião mensal de acompanhamento, previamente agendada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura, sendo toleradas, no máximo, 3(três) ausências justificadas por ano;
- VI acatar as ordens e instruções da fiscalização;
- VII responder por todos os atos que praticar e pelos atos praticados por seus prepostos e auxiliares, quanto à observância das obrigações decorrentes de sua inscrição no "Centro Artesanal Dona Nenê";
- VIII manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e utensílios que servirem para comercialização de seus produtos;
- IX quando estiverem a serviço no "Centro Artesanal Dona Nenê",
 utilizar a marca do mesmo, identificando-se através de crachá e
 camiseta ou avental;
- x respeitar e cumprir o horário de funcionamento do "Centro Artesanal Dona Nenê";
- XI dispor suas mercadorias, produtos e objetos de modo a permitir o livre trânsito dos consumidores e transeuntes;
- XII não utilizar aparelhos sonoros, inclusive referentes a quaisquer tipos de propaganda, salvo se previamente autorizado



Estado de São Paulo



pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura;

XIII - portar, durante todo o período de funcionamento do Centro Artesanal, o alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura, a carteirinha da SUTACO e o Cadastro Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária, quando for o caso, todos dentro do prazo de validade;

XIV - renovar seu Cadastro na SUTACO a cada 2(dois) anos, entregando o comprovante na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura.

XV - Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura eventuais problemas relacionados à infraestrutura, tais como parte elétrica, civil e equipamentos instalados, como ar-condicionado;

XVI - formalizar o recolhimento ao FUMTUR, nos termos do artigo 6° desta Lei;

xvII - utilizar material reciclável para embalar os produtos comercializados.

Art.8º Os artesãos comprometem-se a confeccionar sacolas, cartões, uniformes e etiquetas com o logotipo do "Centro Artesanal Dona Nenê", no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data da publicação da presente lei, sendo que qualquer material que possua o logotipo deverá passar pela avaliação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura.

Art.9º No prazo de até 1(um) ano após a publicação desta Lei, todos os artesãos deverão estar formalizados por meio de associações, cooperativas ou como empreendedores individuais, sob pena de revogação da permissão concedida.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art.10 É proibido aos artesãos:

I - faltar nos dias de escala por 3(três) vezes consecutivas ou 6(seis) alternadas, durante o ano civil, salvo por motivo de saúde, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura;

E Book



Estado de São Paulo



- II comercializar produtos diferentes do constante no Alvará de Funcionamento e do Cadastro da SUTACO e do Cadastro Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária, quando for o caso;
- III ter mais de uma inscrição, ainda que para comercialização de produtos distintos;
- IV causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- V permitir que pessoas estranhas permaneçam na área destinada aos artesãos para a comercialização das mercadorias;
- VI permitir a permanência de animais no interior do "Centro
 Artesanal Dona Nenê";
- VII fumar no interior do "Centro Artesanal Dona Nenê";
- VIII agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuirlhe maus tratos;
- IX praticar agressão física ou verbal no "Centro Artesanal Dona Nenê";
- X impedir a execução de ações fiscalizadoras;
- XI deixar de atender as convocações da Administração Municipal;
- XII recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório;
- XIII utilizar documento rasurado ou de difícil leitura;
- XIV conturbar os trabalhos da Administração Municipal ou da fiscalização;
- xv explorar a permissão exclusivamente através de preposto;
- XVI ceder ou alugar, temporária ou definitivamente, seu espaço
 ou parte deste a terceiros;
- XVII colocar ou expor mercadorias fora dos limites da área
 permitida;
- **XVIII** transferir o direito da permissão de uso para terceiros, exceto no caso de falecimento do artesão ou da sua aposentadoria, quando poderá a permissão ser transferida ao cônjuge sobrevivente e, na falta deste, a um dos filhos, mediante desistência dos demais, e, na falta destes, o espaço ocupado será considerado vago, com o cancelamento da permissão.



Estado de São Paulo



Art.11 Nos casos de transferência de que trata o inciso XVIII do artigo anterior, deverá o interessado requerê-la no prazo de 60(sessenta) dias corridos, contados da data do óbito ou da aposentadoria, juntando para tanto, os documentos necessários para a devida comprovação.

Parágrafo único. Nos casos de falecimento, transcorrido o prazo do caput deste artigo, sem que o interessado tenha requerido a transferência da permissão de uso, a mesma será automaticamente revogada, com o consequente cancelamento da inscrição municipal e da licença para funcionamento.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art.12 As transgressões aos dispositivos estabelecidos por esta Lei e atos complementares baixados pela Administração Municipal sujeitarão o artesão, sem prejuízo de outras cominações legais, às imposições de penalidades, podendo ser impostas em conjunto ou separadamente, em decorrência da configuração do ato praticado e observada a sua dosimetria, garantida a ampla defesa do interessado:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão, interdição ou inutilização de produtos,
equipamentos, utensílios e recipientes;

IV - suspensão;

V - revogação da permissão de uso.

§1º O valor da multa do inciso II deste artigo será aplicado de acordo com o Anexo Único desta Lei, sem prejuízo das demais legislações pertinentes.

§2º Nas reincidências eventualmente praticadas no período de 1(um) ano, as multas serão aplicadas em dobro.

Art.13 Antes da aplicação das penalidades, a fiscalização realizará a orientação técnica e/ou notificação preliminar, tendo o artesão prazo de 7 (sete) dias corridos para que regularize a situação em desacordo ou apresente sua defesa.

Parágrafo único. Caso não haja regularização da situação descrita na orientação técnica ou na notificação preliminar, dentro do prazo estabelecido, será aplicada ao artesão a penalidade pertinente ao caso.



Estado de São Paulo



Art.14 Das penalidades previstas no art. 12 desta Lei, caberá recurso, com efeito suspensivo, à Administração Municipal, a ser interposto por petição junto ao Setor de Arquivo e Protocolo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia da notificação.

Art.15 Cancelada a licença não caberá ao artesão nenhum direito a compensação, indenização ou restituição de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16 O "Centro Artesanal Dona Nenê" será fiscalizado por servidores municipais devidamente identificados e designados para essas funções, aos quais caberá, como representantes da Administração Municipal, cumprir, rigorosamente, as disposições legais.

Art.17 As atividades realizadas no "Centro Artesanal Dona Nenê" deverão estar adequadas às normas estabelecidas pela Fiscalização do Município de Guararema.

Art.18 O acesso ao local será feito mediante a disponibilização de uma chave, que ficará sob a responsabilidade de um representante dos artesãos.

Parágrafo único. A responsabilidade pelos produtos e/ou objetos, inclusive pessoais, que estiverem no "Centro Artesanal Dona Nenê", é única e exclusiva dos artesãos, estando isento de responsabilidade o Município com relação à guarda e conservação dos mesmos.

Art.19 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis $n^{\circ}s$. 1627/1993 e 1844/1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 6 DE JUNHO DE 2012.

MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS